

TC 009.994/2011-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema

Responsável(eis): Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68), Benedito Souza Rodrigues (038.003.263- 53) e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (06.994.560/0001-95)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.26)

Número/Ano: 4052/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 18/6/2013 – Ordinária

Ata nº: 20/2013 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

No entanto, merece relevo que o CNPJ da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), no item 9.1 do Acórdão 4052/2013/TCU/1ª Câmara (peça 26), consta erroneamente como sendo 00.699.456/0000-19, enquanto que o CPF da senhora Adalva Alves Monteiro também consta erroneamente grafado no item 4 do Acórdão citado como sendo 123.009.664-68.

Não obstante, tais ocorrências não configuram erros que requeiram a devolução dos autos ao Relator com proposta de correção de erro material, posto que no mesmo Acórdão, nos itens 4 e 9.2, a grafia do CNPJ da Ocema encontra-se correta (06.994.560/0001-95), enquanto que no item 9.2 o CPF

da senhora Adalva também se encontra grafado com acerto (023.009.664-68), nos termos dos registros constantes da base da Receita Federal (peça 21 e 8, respectivamente).

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Secex/Ma, em 17/7/2013

Francisco de Assis Martins Lima
AUFC - Matrícula 3074-0
(Assinado Eletronicamente)